CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

RESPOSTA À DILIGENCIA EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 035/2025

GINA COSTA, vereadora, à vista do parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei em epígrafe, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITO VERDE - PCCV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar propostas de alterações ao projeto que visam atender à respeitável Comissão de Legislação e justiça, e garantir a efetividade das ações propostas no projeto de lei.

PROPOSTA nº _____ ao projeto de lei nº 035/2025

O §2º do art.4º do projeto de lei nº 035/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

(...)

§ 2º A utilização dos Certificados de Crédito Verde (CCVs) para eventual extinção total ou parcial de créditos tributários ou não tributários inscritos na dívida ativa dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo, observada a legislação fiscal e a estimativa de impacto orçamentário nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Ago-2025-16:30-063563-1/1

PROPOSTA nº _____ ao projeto de lei nº 035/2025

O art.6º do projeto de lei nº 034/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – O Poder Executivo poderá, mediante regulamento próprio, estabelecer critérios para a utilização de Certificados de Crédito Verde (CCVs) como instrumento de incentivo fiscal, respeitando os limites da legislação vigente."

PROPOSTA nº _____ ao projeto de lei nº 035/2025

O §2º do art.6º do projeto de lei nº 035/2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art.6º
(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

§1º (...)

§2º - A concessão de qualquer benefício tributário dependerá de regularidade fiscal do contribuinte, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação previstas na Lei Complementar nº 101/2000."

PROPOSTA nº _____ ao projeto de lei nº 035/2025

O art.7 º do projeto de lei nº 035/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará o Programa de Certificação de Crédito Verde (PCCV), inclusive os critérios de certificação, os procedimentos de comprovação, a fiscalização e eventual concessão de incentivos fiscais, podendo adotar, total ou parcialmente, as diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei."

PROPOSTA nº _____ ao projeto de lei nº 035/2025

O projeto de lei nº 035/2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. O Programa de Certificação de Crédito Verde (PCCV) criado por esta Lei tem caráter autorizativo e facultativo, não implicando, por si só, obrigação de execução imediata pelo Poder Executivo, nem a criação automática de benefícios fiscais, os quais dependerão de regulamentação específica."

PROPOSTA nº _____ ao projeto de lei nº 035/2025

O projeto de lei nº 035/2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. A eventual concessão de incentivos fiscais vinculados ao PCCV deverá observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante estimativa do impacto orçamentário-financeiro e adoção de medidas de compensação."

Pelo exposto, requer que seja dado o prosseguimento do Projeto de Lei para ser votado em plenário.

SALADAS SESSÕES 05 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA GINA COSTA

EXPEDIENTE
02 / 09 / 2025

Comunicado nº 149/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 035/2025	Dispõe sobre a instituição do Programa de Certificação de Crédito Verde – PCCV no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e da outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681